

VALDECI
BARREIRA
ESPINELLI:
1642

Assinado de forma digital por
VALDECI BARREIRA
ESPINELLI:1642
DN: CN=VALDECI BARREIRA
ESPINELLI:1642,
OU=SERVIDOR, OU=TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª
REGIÃO-TRF3, OU=CERT-JUS
INSTITUCIONAIS
OU=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA -
AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: 0.20130308181440+03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 45/2013 – São Paulo, segunda-feira, 11 de março de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 6966, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria nº 6855/2012-Pres para antecipar de 21/10 a 19/11/2013 para 23/4 a 22/5/2013 as férias da Excelentíssima Juíza Federal convocada Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALETTE NASCIMENTO
Presidente do TRF-3ª Região
em exercício

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50237/00-UMED - ANA SILVIA BELMUDES VALLICCHELI, no dia 04.03.2013;
-50245/11-UMED - FILIPE MATTOS PINTO DE LIMA, no dia 04.03.2013;
-03704/94-UMED - MARIA LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS, no dia 04.03.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

-50372/08-UMED - JOSUE TADEU DA COSTA, no período de 22.02 a 02.05.2013;
-50615/02-UMED - REGINA LAURA DE OLIVEIRA AREDE, no período de 04 a 08.03.2013;
-13207/95-UMED - SILVIA MAGALI GONÇALVES TRAVASSOS, no período de 04 a 13.03.2013;
-02072/94-UMED - VILMA MARIA DOMENICHI MARONI, no período de 04.03 a 08.03.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§

2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-07785/94-UMED - HELIZABETH VEGA FERNANDEZ, no período de 06.03 a 29.03.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei n.º 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50440/08-UMED - SAUL CHAGAS SCHEAD DOS SANTOS, no período de 04 a 26.03.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei n.º 8112/90, conforme o seguinte processo:

-01089/94-UMED - IVAN KUHLMANN NOGUEIRA, no período de 25.02 a 05.03.2013.

ESCOLA DE MAGISTRADOS

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Institui o Regimento da Revista Acadêmica da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DIRETOR DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Da Revista Acadêmica

Art. 1º. A Revista Acadêmica da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região é publicação destinada à difusão do conhecimento jurídico, afeto, preferencialmente, a temas de competência da jurisdição federal.

Art. 2º. A Revista Acadêmica veiculará trabalhos jurídicos compreendidos nos seguintes formatos:

- I - artigos doutrinários e científicos;
- II - estudos de caso;
- III - comentários a acórdãos;
- IV - ensaios jurídicos; e
- V - palestras, proferidas na Escola de Magistrados ou em eventos que contaram com seu apoio institucional.

Parágrafo único. As normas para o envio de trabalhos e de editoração serão divulgadas pela Escola de Magistrados.

Art. 3º. A Revista Acadêmica será veiculada em formato digital.

Parágrafo único. Será permitida a impressão de exemplares, em tiragem reduzida, para distribuição entre os autores e oferecimento individual, por parte da Escola de Magistrados.

Do Conselho Editorial

Art. 4º. O Conselho Editorial é órgão consultivo e deliberativo da Escola de Magistrados para assuntos da Revista Acadêmica, competindo-lhe:

- I - emitir pareceres quanto à publicação de trabalhos, na forma dos artigos 6º *et seq.*;
- II - recomendar a publicação de trabalhos entregues para avaliação do aproveitamento de cursos; e

III - convidar magistrados federais e autores notórios à elaboração de trabalhos para publicação.

Art. 5º. O Conselho Editorial é composto por membros efetivos e colaboradores.

§ 1º. São membros efetivos do Conselho Editorial os integrantes da Diretoria da Escola de Magistrados.

§ 2º. São membros colaboradores do Conselho Editorial aqueles indicados pelo Diretor da Escola de Magistrados, dos quais:

I - dois desembargadores federais integrantes de cada uma das Seções do Tribunal Regional Federal; e

II - dois magistrados federais de primeiro grau, cada qual com qualificação acadêmica ou histórico de atuação jurisdicional nas esferas cível e criminal, respectivamente.

Do procedimento de avaliação de trabalhos

Art. 6º. Os trabalhos recebidos pela Escola de Magistrados, com vistas à publicação na Revista Acadêmica, serão catalogados pela Subsecretaria e distribuídos ao Conselho Editorial, sem identificação de seus autores, salvo quando precedidos de recomendação ou convite, na forma do artigo 4º, incisos II e III.

Parágrafo único. A distribuição dos trabalhos observará a especialização dos membros do Conselho Editorial.

Art. 7º. O Conselho Editorial avaliará os trabalhos, tomando por critérios a relevância dos temas, a pertinência da abordagem, a propriedade do conteúdo teórico, o emprego correto da linguagem e a excelência de estilo, e emitirá parecer, recomendando ou não sua publicação.

Parágrafo único. Sendo favorável, o parecer poderá vir acompanhado de sugestões de modificação ou adequação, devidamente justificadas.

Disposições finais

Art. 8º. Não haverá remuneração de autores.

Art. 9º. As opiniões e os conceitos expressos nos textos publicados são de exclusiva responsabilidade de seus autores e, ainda que submetidos ao crivo do Conselho Editorial, não necessariamente refletirão o pensamento da Escola de Magistrados.

Art. 10. Os dados informados à Escola de Magistrados serão utilizados, exclusivamente, para a formação de banco de dados referente aos autores-colaboradores da Revista Acadêmica e respectivas produções bibliográficas, e não serão disponibilizados a terceiros.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAIRAN MAIA

Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. CNPJ nº 59.949.362/0001-76. Contratada: TROIANA EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 14.177.036/0001-50. Processo Administrativo de Penalidade nº 033/2013-RCOT/DILI. A Diretoria-Geral acolheu o Parecer nº 098/2013-ALIC e aplicou à empresa Troiana Equipamentos Ltda as sanções de advertência e multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo restante atualizado da Nota de Empenho nº 2012NE003293, com fundamento no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, e subitens 2.1 e 2.2, do item 2, da Cláusula Décima Quinta, da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 076/2012. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à UMAT para cálculo do valor total da multa, bem como a intimação da Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recolher aos cofres do Tesouro Nacional, e não o fazendo, ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, conforme o